

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
13.780 01/02/2012 16:22:43
Responsável: *Luciana*

PARECER Nº 004/2012

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei Complementar nº 0001-2012

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Dispõe sobre a reestruturação de cargos e referências salariais dos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº 058/2005, e a prorrogação da concessão do abono aos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº 124/10".

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar, como Relator Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa alterar as seguintes Leis: Lei Complementar nº 124, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a concessão de abono de natureza não salarial aos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, que trata da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Quanto a Lei Complementar nº 124/2010, a alteração proposta tem como finalidade a prorrogação da concessão do abono aos servidores públicos municipais até 31 de dezembro de 2012 e sua majoração, passando de R\$ 70,00 (setenta reais) para R\$ 100,00 (cem reais), sendo que, como previsto na mencionada Lei Complementar, o abono não alcança os servidores integrantes do Magistério Público Municipal.

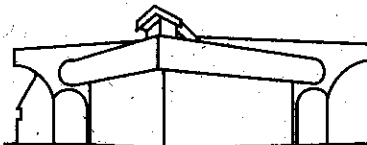
Em relação a Lei Complementar nº 058/2005, a propositura estabelece a reestruturação de cargos e referências salariais dos servidores públicos municipais, por meio de 6 (seis) ações distintas:

I- majoração de R\$ 200,00 (duzentos reais) nos valores das referências salariais dos Profissionais do Magistério Público Municipal, conforme tabela II, do Anexo III;

II- majoração de R\$ 100,00 (cem reais) nos valores das referências salariais dos demais servidores, conforme tabela I, do Anexo III;

III- alteração de referência salarial do cargo de Conselheiro Tutelar, da referência 32 para 42, ou seja de R\$ 811,52 (oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 1.006,68 (um mil e seis reais e sessenta e oito centavos);

IV- criação de 6 (seis) vagas para o cargo de Assistente do Farmacêutico no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal, passando



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

portanto para um total de 12 (doze) vagas no mencionado cargo;

V- criação de 1 (uma) vaga para o cargo de Nutricionista no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal, passando portanto para um total de 4 (quatro) vagas no mencionado cargo;

VI- alteração da alínea "e", inciso II do art. 61 da Lei Complementar nº 0058/2005, com a majoração do índice da gratificação dos cargos de provimento efetivo de Cirurgião Dentista e Cirurgião Dentista qualquer especialidade de 38% (trinta e oito por cento) para 64% (sessenta e quatro por cento) sobre o vencimento básico do servidor e não computadas, nem acumuladas para fins de concessão de outras vantagens ou adicionais.

Solicita ainda o Chefe do Poder Executivo autorização para a consolidação dos anexos da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005.

Conta a presente propositura com o Demonstrativo da Geração de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, demonstrando os efeitos da implementação das medidas ora propostas, em atenção ao disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ademais, o art. 11 deste Projeto determina que a vigência da Lei dar-se-á na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2012.

Finalizando, os benefícios da reestruturação ora proposta estendem-se também aos proventos básicos dos aposentados e pensionistas, segurados pelo Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

Após analisar o Projeto, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar 0001-2012**, em conformidade com o Parecer favorável expedido pelo Procurador Jurídico da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 01 de fevereiro de 2012.


EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA

Relator